



Número: **0000303-10.2020.8.17.2218**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Goiana**

Última distribuição : **19/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO (AUTOR)		EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60128186	01/04/2020 15:12	2708829_CONTESTACAO_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA/PE

Processo: 00003031020208172218

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Na petição inicial admite ter recebido o valor da indenização pelo acidente noticiado, equivalente a R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Entretanto, ainda que tenha recebido a justa indenização securitária, ingressou com a presente demanda pleiteando a correção monetária do aludido valor a partir de 29/12/2006 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros legais.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

USO REGULAR DO PODER ESTATAL

DO SISTEMA DE FREIO E CONTRAPESOS

Assinale-se, aliás, que a fixação de valores em reais para as indenizações do Seguro DPVAT **foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo**, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo.

Da sistemática estabelecida pela Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/07, depreende-se que a fixação de valores em moeda corrente, em substituição aos múltiplos do salário mínimo, é, na realidade, uma opção legislativa em harmonia com o processo de desindexação pelo qual passou a economia brasileira na década de 90.

Com efeito, o e. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao decidir questão correlata, entendeu que *“não cabe ao Poder Judiciário autorizar a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda prevista na Lei 9.250/1995 ante a ausência de previsão legal que o autorize”*. (RE 388312, Tribunal Pleno, Rel. p/ acórdão: Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 01.08.11, DJ 11.10.11)³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“Tenho que não cabe ao Poder Judiciário proceder a atualização pretendida, conforme assentado em vários precedentes deste Supremo Tribunal Federal (...). Em efeito, o entendimento segundo o qual o Poder Judiciário não pode impor atualização monetária na ausência de previsão legal nesse sentido tem por fundamento o uso regular do poder estatal na organização da vida econômica e financeira do país, no espaço próprio das competências dos Poderes Executivo e Legislativo. Ora, quando da edição da Lei n. 9.250/95, o Brasil experimentava a recém adquirida estabilidade econômica advinda da

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Diante do exposto, mostra-se manifesta a impossibilidade de aplicação da correção monetária em hipótese não prevista em lei, o que, em última análise, importa em injustificada limitação ao juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia e às políticas públicas.

Por ter requerido a incidência de cálculo de atualização monetária do valor fixado em reais pelo art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, é flagrante a violação do pedido autoral a esse dispositivo, mormente pelo fato da Lei nº 11.482/07 ter desvinculado o pagamento da indenização de um índice atualização automático (salário mínimo), em conformidade com a política de desindexação de toda a economia.

DA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/1974

O art. 3º, II, Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 340/06, convertida na Lei 11.482/07, não prevê indexação a um fator de correção monetária aos valores das indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se que a fixação de tais valores para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo, não cabendo ao Poder Judiciário dispor de maneira diversa, sob pena de violar a competência do poder Legislativo.

Aliás, a lei é expressa ao determinar que a única hipótese de pagamento de correção monetária se dá com o “não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária” (art. 5º, §7º, da Lei nº 6.494/1974, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007).

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de “30 dias da entrega dos [...] documentos” elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que apenas “na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária” os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT “sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido”.

Em outras palavras, no caso do Seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, determina, no art. 3º, que a incidência de correção monetária dependerá exclusivamente de atraso imputável à seguradora que descumprir o prazo de 30 dias para o pagamento administrativo da indenização, nos termos do art. 5º, §7º. Assim, tendo a autora pleiteado a indenização pela via administrativa e assim recebido no prazo previsto o valor pleiteado não há que se falar em atraso no pagamento.

Portanto, não se vislumbra, no caso, a única hipótese de incidência de correção monetária do valor estabelecido na Lei nº 6.194/74, razão pela qual deve ser declarada improcedente o pleito autoral nesse ponto, por violação ao art. 3º, II, e ao art. 5º, §7º, ambos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

implantação do Plano Real, após décadas de inflação crônica e de sucessivos planos econômicos fracassados, com resultados traumáticos para a sociedade brasileira. Uma das realizações desse plano econômico foi exatamente a quebra da cultura inflacionária desenvolvida com sistemática indexação. **Nesse contexto, ao converter em reais uma medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de referência para a base de cálculo da tabela progressiva do imposto de renda (UFIR), o Poder Público buscou a conformação da ordem econômica, segundo princípios jurídicos constitucionalmente assentados, com o objetivo de combater um dos maiores problemas econômico-financeiros do Brasil (se não o maior) na segunda metade do Século XX: a inflação crônica, entrave para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expostos no art. 3º da Constituição de 1988.** Assim, permitir que o Poder Judiciário aplique correção monetária em tributo que a lei não o fez importa, em última análise, negar a possibilidade de implementação de políticas econômicas ativas, cuja realização – ensina nosso colega, Ministro Eros Grau, em trabalho doutrinário primoroso – ‘constitui dever do Estado e direito reivindicável pela sociedade’ (in A Ordem Econômica na Constituição de 1988. Interpretação e crítica. 11ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 256). (...) A política econômica inaugurada com o Plano Real buscou superar, com a adoção de mecanismos de desindexação da economia, o quadro de generalização do princípio da correção monetária mencionado pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence, pelo que a atuação do Poder Judiciário na espécie, suprimindo a omissão ora impugnada, resultaria, data vênica do eminente Relator, em possível retrocesso àquela situação, além de importar em manifesta limitação do juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos do Poder Público na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia”.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que seja observada a data do ajuizamento da ação para a incidência da correção monetária, nos exatos termos da Lei 6.899/91.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁴.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

⁴"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **27/06/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁵.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁶.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é

⁵ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁶ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁷, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colégio Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

⁷ “PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁸ “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

⁹ art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GOIANA, 23 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **GOIANA**, nos autos do Processo nº 00003031020208172218.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





01/04/2020

Número: **0000303-10.2020.8.17.2218**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Goiana**

Última distribuição : **19/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO (AUTOR)		EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60128191	01/04/2020 15:12	ANEXO 1	Outros (Documento)

SERVIÇO DE ORTOPEDIA

LAUDO MÉDICO

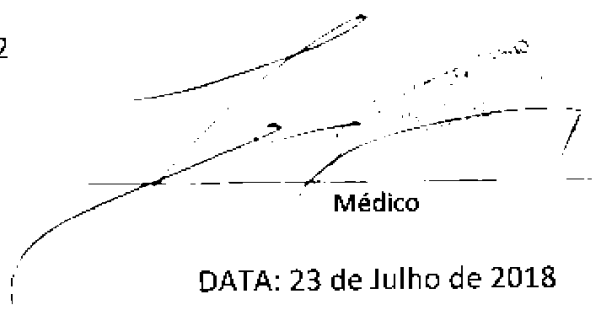
(Grupo de ortopedia)

Paciente: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Declaro para os fins devidos que o paciente acima foi submetido a tratamento cirúrgico neste serviço em 06/07/2018 para fratura de extremidade proximal de úmero esquerdo sendo realizado redução cruenta mais osteossíntese com placa e parafusos. Evoluiu com bom aspecto de cicatriz operatória e boa redução da fratura a radiografia.

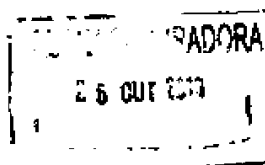
No momento orientada a manter afastamento do trabalho por não menos de 120 dias para acompanhamento ambulatorial e fisioterapia.

CID: S42.2



Médico

DATA: 23 de Julho de 2018



RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO REG: 116148

IDADE: _____ SEXO: _____ DATA DA ADMISSÃO 28/6/2018 DATA DA ALTA 29/7/18

DIAGNÓSTICO: Infecção do trato urinário

TRATAMENTO REALIZADO:

250mg Ceftriaxona

ORIENTAÇÃO:

Retornar ao UPA para acompanhamento
Retornar ao UPA para acompanhamento
Retornar ao UPA para acompanhamento
Retornar ao UPA para acompanhamento

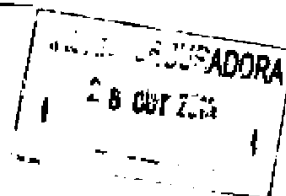
PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO ☒ SIM ☐ NÃO ()

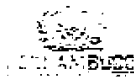
DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: _____

João Bosco B. C. Neto
Otorrinolaringologista
CRM 26878

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM



2.570X



MIGUEL ARRAS



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Seu Nome Registro: 123456
Cidade: São Paulo Data: 01/04/2020

Exame físico: Normal
Exame de laboratório: Normal
Exame de imagem: Normal
Exame de função: Normal

Dr. Rodrigo
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 20.524

RECEBIDA
26 OUT 2020





Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
HOSPITAL MIGUEL ARRAES	6431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES
HOSPITAL MIGUEL ARRAES	6431569

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente	6 - Nº Prontuário			
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO	116148			
7 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento	9 - Sexo	10 - Raça/Cor	10.1 - Etnia
192081099820002	25/02/1987	☐ Masculino ☒ Feminino	03 - Parda	0000 - Não Se Aplica
Nome da Mãe	12 - Telefone de Contato			
VERA LUCIA DA SILVA	8189335861			
Nome Responsável	14 - Telefone de Contato			
ISRAEL				
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)	17 - IBGE	18 - UF	19 - CEP	
RUA CLARA NUNES, 3 - CENTRO	260620	PE	55900970	
20 - Município				
GOIANA				

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

21 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos
PACIENTE COM RELATO DE TRAUMA MOTO-CARRO HÁ
APROXIMADAMENTE 24 H, APRESENTANDO DOR E LIMITAÇÃO DE
MOVIMENTO DO MEMBRO D. NEGA ALERGIAS OU COMORBIDADES

22 - Condições que justificam a internação
CIRÚRGICO

23 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas
ANÁLISE EXAME FÍSICO + IMAGEM

24 - CID 10 Principal
S422

25 - CID 10 Secundário
Z000

26 - CID 10 Causas Associadas

27 - Descrição do Procedimento Solicitado
PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA

28 - Código do Procedimento
0416020069

29 - Especialidade
CIRÚRGICA

30 - Caracter de Atendimento
2

31 - Documento
(X) CNS () CPF

32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente
980016000814998

33 - Data da Solicitação
28/06/2018

34 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)
16863

35 - Preencher em caso de causas externas (acidentes ou violências)

36 - CNPJ Seguradora

37 - CNPJ Empresa

38 - CNPJ Empresa

39 - CNPJ Empresa

40 - Nº Boleto

41 - Série

42 - CNPJ Empresa

43 - CNPJ Empresa

44 - CBOR

45 - Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

46 - Nome do Profissional Autorizador

47 - Cód. Órgão Emissor
E260000001

48 - Nº da Autorização da Internação Hospitalar (AIH)

49 - Documento
CNS CPF

50 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador

51 - Data da Autorização

52 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)

AIH
261810162265-3

Código do Laudo: 434388



10/04/2020
10/04/2020
10/04/2020

RECEBIDA
26 OUT 2020

PRESCRIÇÃO MÉDICA

HOSPITAL MIGUEL ARRAS

Fernambuco





FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP.: 53.400 - 000

Cód. Atendimento: **434524**

Usuário: ALYNEMA

DADOS DO PACIENTE

Paciente:	JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO			Prontuário:	116148			
Idade:	31a 4m 10d	Sexo:	F	Estado Civil:	SOLTEIRO	Data de Nascimento:	25/02/1987	
Profissão:				Escolaridade:				
R.G.:	7456384	C.P.F.:			Telefone:	992762848	CEP	55900970
Endereço:	RUA CLARA NUNES						- GOIANA	- PE
Dados da Internação								
Origem:	URGENCIA/EMERGENCIA			Data e Hora da Internação:	28/06/2018 12:35			
Convênio:	SUS - INTERNACAO			Plano:	GERAL			
Unidade Internação:	VERDE 2 ORTOPEDIA			Acomodação:	ENFERMARIA DE OBSERVACA			Leito: VERD2EXTRA
Médico Internação:	FAGNER FONSECA DE ATHAYDE							

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	R.G.:	C.P.F.:
Endereço:	Numero:	
Telefone:	Cidade:	Estado civil:

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta:	07 / 07 /	Hora da Alta:	:		
Motivo:	☒ Melhorado	☐ A Pedido	☐ Transferência	☐ Óbito	☐ Evasão
Condições de Alta:					
Diagnóstico Principal.....					
Diagnóstico Secundário01.:					
Diagnóstico Secundário02.:					
Procedimento.....	e exames + exames de labor				
João Bosco B. C. Neto Ortopedia / Traumatologia CREMEPE 26670					
Médico e CRM:					
Responsável pela retirada do paciente Assinatura e RG					

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em _____ de _____ de _____

Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável

ASSINADORA
28 OUT 2018



HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 27/06/2018 12:28

Nome Paciente: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO
Cód. Paciente: 116148
Data de Nascimento: 25/02/1987
Sexo: Feminino
Idade: 31
Senha: 0008
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA
Atendimento: 434388
SAME: 103215

Período: 27/06/2018 12:38 - 27/06/2018 12:42

LUAN PREXEDES DA SILVA - COREN: 427217 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

EMERGENCIA VERMELHO

Cor:

VERMELHO

Queixa Principal: PACIENTE VITIMA DE COLISÃO DE MOTO E CARRO EM VIA PUBLICA PE 75 (SIC) TÊC DE SAMU GOIANA .APRESENTA COM CORTE EM FACE . + lesão em mão

Programa sintoma: TRAUMA

Examinador(es): - DOR INTENSA (8-10/10)
- FERIMENTO COM SANGRAMENTO ATIVO NÃO COMPRESSÍVEL

Especialidade: CIRURGIA GERAL

Val's Vitais Lidos: - FREQUENCIA CARDIACA: 79.00 BPM
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 18.00 RPM
- GLICOSE: 69.00 MG/DL
- P.A. SISTOLICA: 140.00 MMHG
- P.A.DISTOLICA: 100.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 97.00 %
- TEMPERATURA(C): 36.00 °C

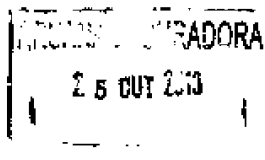
HMA - Hospital Miguel Arraes

Lesão de Pele

Sim () Não (X) (sic)

Local

Enfermeiro



Acolhido(a) por: LUAN PREXEDES DA SILVA - COREN: 427217 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 27/06/2018 12:42

Forma de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Atendimento: 434388
Senha da Classificação:
Data e Hora: 27/06/2018 12:35

Paciente: 116148 **JULIANA LUZA DO NASCIMENTO** **Sexo:** FEMININO
Nome Social:
Data do Nascimento: 25/02/1987 **Idade:** 31 anos **Convenio:** 2 **SUS - EXTERNO / URGENCIA**
Nome da Mãe: VERA LUCIA DA SILVA **Nome do Pai:**
Estado Civil: SOLTEIRO **Nome do Médico:** PLANTONISTA ORTOPEDIA **CRM:** 12346
Endereço: PRACA DUQUE DE CAXIAS -- RUA CLARA NUNE 3 **Bairro:** CENTRO
Cidade/UF: GOIANA **PE** **Usuário Atendimento:** COSMEJS

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes
Data Entrada Brasil:
Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:
Observação:
RESUMO DE TRATAMENTO
Peso: **Altura:** **Temperatura:** **Hora:**
Queixa Principal

Dor no 3º e 4º dedos da mão esquerda - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite. Dor no 1º e 2º dedos da mão esquerda - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite. Dor no 3º e 4º dedos da mão direita - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite. Dor no 1º e 2º dedos da mão direita - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite. Dor no 3º e 4º dedos da mão esquerda - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite. Dor no 1º e 2º dedos da mão esquerda - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite.

Exame Físico

Exame físico normal. Dor no 3º e 4º dedos da mão esquerda - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite. Dor no 1º e 2º dedos da mão esquerda - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite. Dor no 3º e 4º dedos da mão direita - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite. Dor no 1º e 2º dedos da mão direita - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite.

Hipótese Diagnóstico

Dor no 3º e 4º dedos da mão esquerda - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite. Dor no 1º e 2º dedos da mão esquerda - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite. Dor no 3º e 4º dedos da mão direita - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite. Dor no 1º e 2º dedos da mão direita - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite.

Prescrição Médica

Dor no 3º e 4º dedos da mão esquerda - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite. Dor no 1º e 2º dedos da mão esquerda - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite. Dor no 3º e 4º dedos da mão direita - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite. Dor no 1º e 2º dedos da mão direita - canoas, maior no campo da manhã, atenua
 a noite.

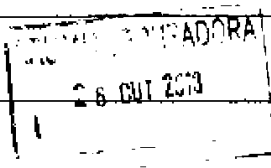
Assinatura e Carimbo/Médico
Destino: () Encaminhado ao Ambulatório

() Residência

() Transferido: Para

Senha:

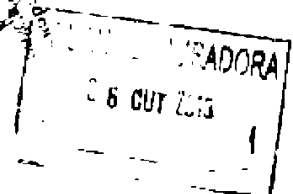
() Encaminhado ao setor de internação



Jan Bustorff Freire
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 28836

Filipe Guedes
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 28836

Filipe Guedes
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 28836



Filipe Guedes
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 28836





EVOLUÇÃO CLÍNICA

PACIENTE: Juliana Souza do Nascimento REG: 116198
ENFERMAGEM: Verde 2 LEITO: _____

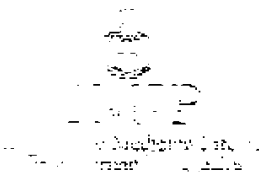
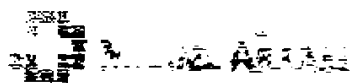
DATA: _____

21/7/18 Psicologia
Por solicitação do Serviço Social, foi realizada a atendimento inicial à paciente que se apresentou receptiva, comunicativa, expressando sua vivência hospitalar, demonstrando, no momento, aceitação de sua realidade situacional.

Emilia
PACIENTE
COP-02-4248

ADORA
26 OUT 2018



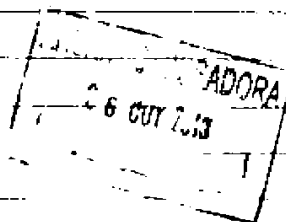


EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: _____ REG: _____

CLÍNICA: _____ IDADE: _____

DATA HORA



Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 50550 Sala: 0002 SALA 02
Paciente: 116148 JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO Atendimento: 434524
Convênio Atend.: 1 SUS - INTERNACAO Carteira:
Leito: 779 VERD2EXTRA Idade: 31 Anos 11 Dias 11 Horas
Dt. Inicio: 06/07/2018 08:43 Dt. Fim: 06/07/2018 11:18
Pré-Operatório:
Pós-Operatório:

Procedimentos

Procedimento: 0408020334 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO
UMERO (PRÓXIMAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 43 GERAL INALATORIA COM REINALACAO

Equipe Médica

CIRURGIÃO 19885 TIAGO CERQUEIRA LIMA NOGUEIRA

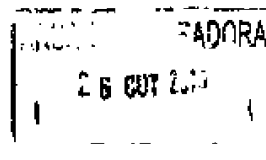
Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FRATURA DE UMEROS PROXIMA ESQ
CIRURGIA: REDUÇÃO CRUENTA + ENXERTO DE ILIACO OSS COM PLACA EM TREVO 3,5MM
CIRURGIÃO: DR TIAGO NOGUEIRA
AUXÍLIO: DR DANIEL CABRAL
2º AUXÍLIO: DR ÍCARO MÖLM
ANESTESISTA: DR JULIO MAIA
ANESTESIA: BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL ESQUERDO + GERAL INALATÓRIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM POSIÇÃO DE "CADEIRA DE PRAIA"
2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DE MSE
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. INCISÃO LONGITUDINAL EM SULCO DE TO-PECTORAL E
5. DIVULSÃO POR PLANOS ANATÔMICOS ATÉ FOCO DE FRATURA
6. REDUÇÃO DA FRATURA
7. APOSIÇÃO DE ENXERTO RETIRADO DE CRISTA ILIACA ANTEROSSUPERIOR DIREITA
8. MONTAGEM DE PLACA EM TREVO 3,5MM NO FOCO DE FRATURA
9. CHECADA SÍNTESE E REDUÇÃO COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM
10. LIMPEZA COM SF 0,9%
11. SUTURA POR PLANOS;
12. CURATIVO;
13. OBSERVADA BOA PERFUSÃO DISTAL
14. RAIO X DE CONTROLE



Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Dr. Ícaro Mölm de S. R. e.
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 25580

DR(A): TIAGO CERQUEIRA LIMA NOGUEIRA
CRM 19885

HOSPITAL MIGUEL ARRÁEZ - LANCAR NORTE MIGUEL ARRÁEZ DE ALENCAR



Atendimento: 434624

Dt Atendimento: 28/06/2018 - 12:35

Dt Alta: 07/07/2018 - 11:00

Paciente: 116148 JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 779 VERD2EXTRA

Plano: 1 GERAL

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

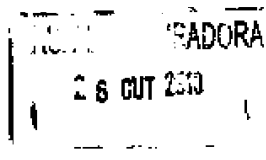
Usuário: MONICABSL

CID:

Procedimento de Alta 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta

MONICA BARBOSA DOS SANTOS LIMA



Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENÇAR





RECEITUÁRIO

Leite Materno

Declaro para os autos que
que o Sr. Fernando Figueira
do Nascimento, 31 anos, foi
autorizado a proceder
cumprimento do tratamento de
fórmula de leite (leite em pó)
no dia 04/02/18, com o intuito
de obter a prescrição de leite
em substituição ao leite materno
nos meses de 04/02/18, no intuito
de garantir a saúde do meu filho
atualmente 04/02/18 CID. S-62

10/12/18

José Bustorff Freire
Otorrinolaringologista

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEUS BEBÊS

ARJANA SEGURODORA
11 DEZ 2018





PERNAMBUCO



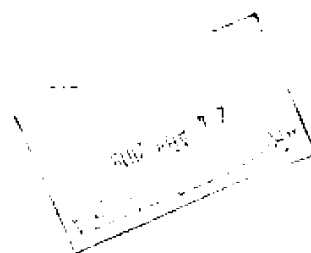
HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

RECEITUÁRIO



GESTÃO
IMIP

LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO



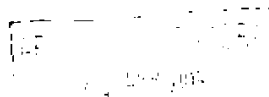


HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

RECEITUÁRIO



EXCITE MATERNO E O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



RECEITUÁRIO

... Luzia do Nascimento,
11/10/11
fome, pois a criança fingia a presença
na Luzia do Nascimento encontra-
em, imediatamente com equipe de ortopedia
para fisioterapia por causa de fratura
de osso proximal espinha, 20/07/2015
tratamento cirúrgico no dia 22/07/2015 com
placa e parafusos encontra-se com fratura
funcional de momentos do ombro espinha
na 3ª coluna, 60°, Rotação interna
na L5, Paciente com perda de força
na II, com dores fortes
10/05/11

Dr. Hudyson Oliveira Rocha
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PS 26.720

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO

ATUANDO SEU RADORA

06 MAI 2013





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



RECEITUÁRIO

Tratamento da Lesão do Manguito
#Lesão Manguito
Tratamento para a lesão do manguito a partir de
uma lesão do Manguito anterior -
em, acompanhando com equipe de ortopedia
e fisioterapia por conta de fratura
de uma proximidade espinha, tratamento
tratamento cirúrgico no dia 05/07/2019 com
placas. Período de recuperação com fisioterapia
exercícios de movimentos do ombro e
de 90° abdução - 0°. Rotação interna
de L5. Paciente com perda de força
no II com dores fortes

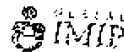
SIO 3422

11/07/19

Dr. Hudyson Oliveira Rocha
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 26.720

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO





RECEITUÁRIO

Lauder médico

Declara P/ os devidos fins
que a Paciente Juliana Luiza
do nascimento. Foi submetida

à Tratamento cirúrgico de Fixação
de Ombro Proximal (E) em 06/07/19

Evolveu com déficit de ADM e
Seguida Refinitiva com Diminuição
de ADM e força no ombro (E) (Cont.)

Ombro (E): Elevação 160°; Abdução: 120°;
RE. 30° R.I. T8, Adução: 45°.

meccanica de Fisioterapia motora
P/ Ganhos de Força muscular, e
Qualidade de vida (Análise). Reforço
do ar. Em acompanhamento
Ambulatorial P/ Avaliar melhora de
ela.

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO

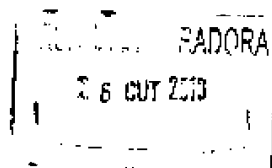
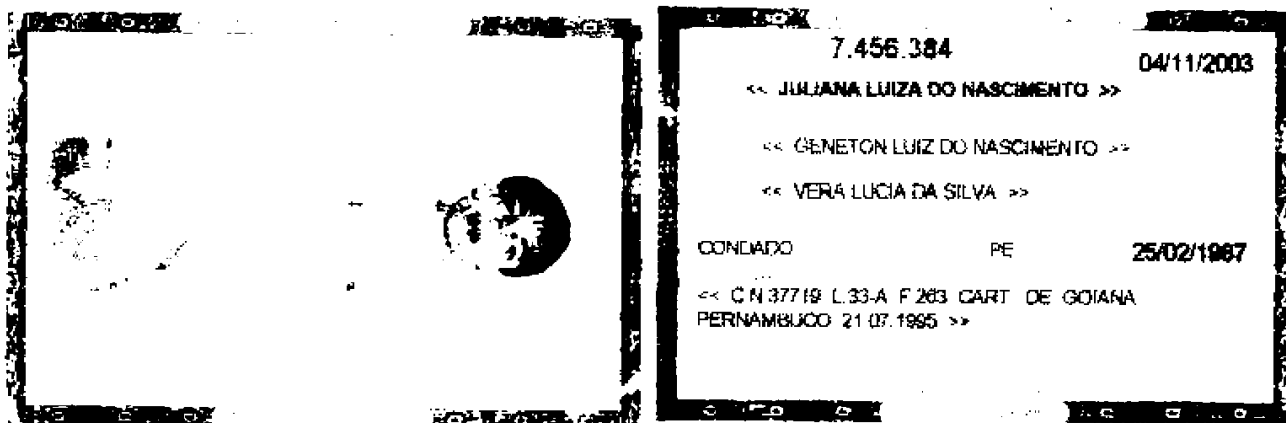
CID: S42.2
T92.1

05/09/19

ARIANA SEGURADORA

28 AGO 2019





MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
076.272.524-90

Nome
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Nascimento
25/02/1987

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

CODIGO DE CONTROLE
B98A.7AD7.E608.45A4

www.receita.fazenda.gov.br

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante de Inscrição

Secretaria de Receita Federal

09:05:13 de 15/05/2017

00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983

Cidade: Goiana

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do acidente: 27/06/2018

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSO).
ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: BRUNO BARBOSA MENDONÇA

CRM: 900400

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983

Cidade: Goiana

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do acidente: 27/06/2018

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 13/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: APÓS FEITA REVISÃO DA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983

Cidade: Goiana

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do acidente: 27/06/2018

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSO).
ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983

Cidade: Goiana

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do acidente: 27/06/2018

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DO ÚMERO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA+PARAFUSO) E ALTA MÉDICA. (ANEXO 3 P16)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: APÓS FEITA REVISÃO DA AMD OU PERÍCIA, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA, DATA 12/11/2018, CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE. VALOR JÁ INDENIZADO R\$ 1687,50.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983

Cidade: Goiana

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do acidente: 27/06/2018

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO (PAG.01)(ANEXO01PAG.01)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSO).
ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO OMBRO ESQUERDO

Documentos
complementares:

Observações:

REANÁLISE CONCLUÍDA E NÃO VISUALIZADO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-HOSPITALAR NOVA QUE EVIDENCIE AGRAVAMENTO DE SEQUELA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE SEGUNDO LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA.

VÍTIMA JÁ RECEBEU 50% DE OMBRO ESQUERDO

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983

Cidade: Goiana

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do acidente: 27/06/2018

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO (PAG.01)(ANEXO01PAG.01)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSO).
ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO OMBRO ESQUERDO

Documentos
complementares:

Observações:

REANÁLISE CONCLUÍDA E NÃO VISUALIZADO DOCUMENTAÇÃO MÉDICA-HOSPITALAR NOVA QUE EVIDENCIE AGRAVAMENTO DE SEQUELA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE SEGUNDO LEI VIGENTE. CONDUTA MANTIDA.

VÍTIMA JÁ RECEBEU 50% DE OMBRO ESQUERDO

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983

Cidade: Goiana

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do acidente: 27/06/2018

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 13/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: APÓS FEITA REVISÃO DA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA

CRM: 5290873-8

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180505983

Cidade: Goiana

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do acidente: 27/06/2018

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DO ÚMERO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA+PARAFUSO) E ALTA MÉDICA. (ANEXO 3 P16)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: APÓS FEITA REVISÃO DA AMD OU PERÍCIA, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA, DATA 12/11/2018, CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE. VALOR JÁ INDENIZADO R\$ 1687,50.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado

OUTORGANTE: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira (convive em união estável), do Lar, portadora do RG de nº 7.456.384 SDS PE, CPF (MF) nº 076.272.524-90, telefone celular nº 9.9393-7119 e endereço eletrônico: eduenviadoc@yahoo.com.br, residente e domiciliada na R. Clara Nunes, 03 – Nova Goiana - Goiana PE, CEP 55.900-000, **constituo e nomeio a bastante procurador:**

OUTORGADO: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA, brasileiro, solteiro (convive em união estável), bacharel em direito, portador CNH nº 01342384305, RG nº 3.137.212 SSP PE, CPF (MF) nº 706.954.234-87, telefone celular nº 9.9393-7119 e endereço eletrônico: ericardo2406@yahoo.com.br, residente e domiciliado na R da Conceição, 43 - Centro - Goiana PE, CEP 55.900-000.

OBJETO: representar o outorgante, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, com a finalidade de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

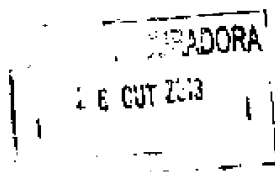
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga, os poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima, enfim, praticar todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

PRAZO: A presente outorga da procuração terá a validade até o dia 31 de dezembro de 2018.

CARTÓRIO
Carlos Torres

Goiana PE., 26 de julho de 2018

- Outorgante -



JOÃO CARLOS SILVA

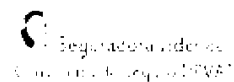
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE GOIANA
RUA DR. MANOEL BORGES, Nº 83, CENTRO - GOIANA / PE - CEP 55.900-000
FONE: (32) 3328-0518 - E-MAIL: NOTARIADO@GOIANAPE.COM - CNPJ: 11.899.406/0001-00



NOTA: O presente instrumento particular de procuração foi assinado eletronicamente por mim, JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO, em 26/07/2018, às 14h30min, no endereço eletrônico: eduenviadoc@yahoo.com.br.



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0392277/18

Número do Sinistro: 3180505983

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

CPF: 076.272.524-90

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 27/06/2018

Titular do CPF: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 28/08/2019
Nome: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA
CPF: 706.954.234-87

Responsável pelo cadastramento na seguradora

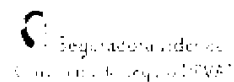
Data do cadastramento: 28/08/2019
Nome: NATHALIA GABRIELA FERREIRA DE SOUZA
CPF: 109.530.024-54

EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

NATHALIA GABRIELA FERREIRA DE SOUZA



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0392277/18

Número do Sinistro: 3180505983

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

CPF: 076.272.524-90

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 27/06/2018

Titular do CPF: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 24/04/2019
Nome: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA
CPF: 706.954.234-87

Responsável pelo cadastramento na seguradora

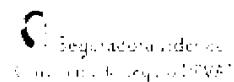
Data do cadastramento: 24/04/2019
Nome: ABENILDA MARIA BARBOSA
CPF: 028.384.474-40

EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

ABENILDA MARIA BARBOSA



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0392277/18

Número do Sinistro: 3180505983

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

CPF: 076.272.524-90

Seguradora: ARUANA SEGURO S/A

Data do acidente: 27/06/2018

Titular do CPF: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/12/2018
Nome: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA
CPF: 706.954.234-87

Responsável pelo cadastramento na seguradora

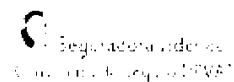
Data do cadastramento: 11/12/2018
Nome: ABENILDA MARIA BARBOSA
CPF: 028.384.474-40

EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

ABENILDA MARIA BARBOSA



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0392277/18

Número do Sinistro: 3180505983

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

CPF: 076.272.524-90

Seguradora: ARUANA SEGURO S/A

Data do acidente: 27/06/2018

Titular do CPF: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 06/05/2019
Nome: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA
CPF: 706.954.234-87

Responsável pelo cadastramento na seguradora

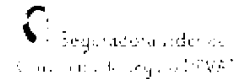
Data do cadastramento: 06/05/2019
Nome: Josyelli de Oliveira Cabral
CPF: 054.598.464-55

EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

Josyelli de Oliveira Cabral



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0392277/18
Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO
CPF: 076.272.524-90
CPF de: Próprio
Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A
Data do acidente: 27/06/2018
Titular do CPF: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA : 706.954.234-87

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO : 076.272.524-90

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 26/10/2018
Nome: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA
CPF: 706.954.234-87

EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/10/2018
Nome: NATHALIA GABRIELA FERREIRA DE SOUZA
CPF: 109.530.024-54

NATHALIA GABRIELA FERREIRA DE SOUZA



Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO**

Nº Sinistro: **3180505983**

Vítima: **JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO**

Data do Acidente: **27/06/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA**

Assunto: **AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180505983**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13540843

Pag. 01181/01182 - carta_01 - INVALIDEZ

00020591



Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180505983
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 27/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180505983**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00297/00298 - carta_09 - INVALIDEZ

00060149



Carta nº 13709843





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180505983

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 27/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar ilegível, o documento não permite a leitura das informações, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00173/00174 - carta_03 - INVALIDEZ

00080087



Carta nº 14230069



Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2019

Aos Cuidados de: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180505983
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 27/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180505983**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01987/01988 - carta_09 - INVALIDEZ

00050994



Carta nº 14313324





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3180505983

Vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 27/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 06/09/2019, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você

Pag. 00155/00156 - carta_09 - INVALIDEZ

00010078



Carta nº 14761125



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022*204 ou 0800 221206 (exceto para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** sem rasuras, para a correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos: Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 - "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Nome completo: 076.272 524-40 Nome completo da vítima: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

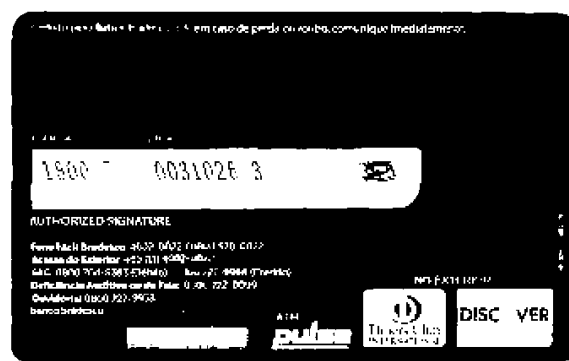
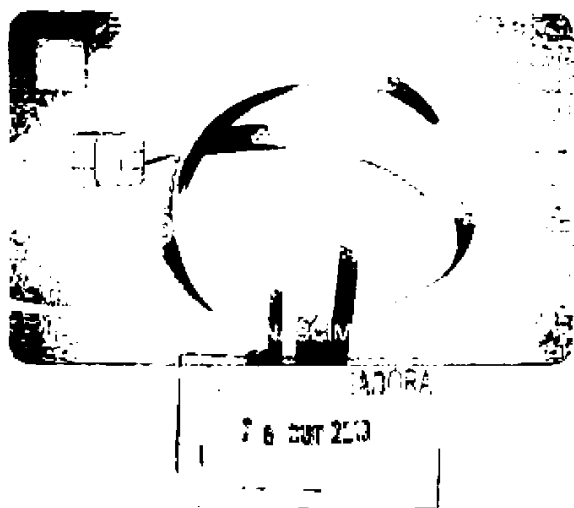
DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO CPF: 076.272 524-40 RG: 2.142
 Número: 2 Complemento: 142
 Rua: NOVA GERALDA Estado: GOIÁS Cidade: GOIÁS
 E-mail: eduardomiranda@yopmail.com Telefone (DDD): 61

Declaro, sob as penas da Lei para fins de prova de residência junto à Seguradora LIDER DPVAT, residir no endereço acima, segue em anexo, cópia dos comprovantes de residência no endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

RECEBIMENTO MENSAL: SEM RENDA R\$ 1.000,00 ATÉ R\$ 2.000,00
 R\$ 2.000,00 ATÉ R\$ 3.000,00 R\$ 3.000,00 ATÉ R\$ 4.000,00 R\$ 4.000,00 ATÉ R\$ 5.000,00
 R\$ 5.000,00 ATÉ R\$ 6.000,00 R\$ 6.000,00 ATÉ R\$ 7.000,00 R\$ 7.000,00 ATÉ R\$ 8.000,00
 R\$ 8.000,00 ATÉ R\$ 9.000,00 R\$ 9.000,00 ATÉ R\$ 10.000,00
 R\$ 10.000,00 ATÉ R\$ 11.000,00 R\$ 11.000,00 ATÉ R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00 ATÉ R\$ 13.000,00
 R\$ 13.000,00 ATÉ R\$ 14.000,00 R\$ 14.000,00 ATÉ R\$ 15.000,00 R\$ 15.000,00 ATÉ R\$ 16.000,00
 R\$ 16.000,00 ATÉ R\$ 17.000,00 R\$ 17.000,00 ATÉ R\$ 18.000,00 R\$ 18.000,00 ATÉ R\$ 19.000,00
 R\$ 19.000,00 ATÉ R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00 ATÉ R\$ 21.000,00 R\$ 21.000,00 ATÉ R\$ 22.000,00
 R\$ 22.000,00 ATÉ R\$ 23.000,00 R\$ 23.000,00 ATÉ R\$ 24.000,00 R\$ 24.000,00 ATÉ R\$ 25.000,00
 R\$ 25.000,00 ATÉ R\$ 26.000,00 R\$ 26.000,00 ATÉ R\$ 27.000,00 R\$ 27.000,00 ATÉ R\$ 28.000,00
 R\$ 28.000,00 ATÉ R\$ 29.000,00 R\$ 29.000,00 ATÉ R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00 ATÉ R\$ 31.000,00
 R\$ 31.000,00 ATÉ R\$ 32.000,00 R\$ 32.000,00 ATÉ R\$ 33.000,00 R\$ 33.000,00 ATÉ R\$ 34.000,00
 R\$ 34.000,00 ATÉ R\$ 35.000,00 R\$ 35.000,00 ATÉ R\$ 36.000,00 R\$ 36.000,00 ATÉ R\$ 37.000,00
 R\$ 37.000,00 ATÉ R\$ 38.000,00 R\$ 38.000,00 ATÉ R\$ 39.000,00 R\$ 39.000,00 ATÉ R\$ 40.000,00
 R\$ 40.000,00 ATÉ R\$ 41.000,00 R\$ 41.000,00 ATÉ R\$ 42.000,00 R\$ 42.000,00 ATÉ R\$ 43.000,00
 R\$ 43.000,00 ATÉ R\$ 44.000,00 R\$ 44.000,00 ATÉ R\$ 45.000,00 R\$ 45.000,00 ATÉ R\$ 46.000,00
 R\$ 46.000,00 ATÉ R\$ 47.000,00 R\$ 47.000,00 ATÉ R\$ 48.000,00 R\$ 48.000,00 ATÉ R\$ 49.000,00
 R\$ 49.000,00 ATÉ R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00 ATÉ R\$ 51.000,00 R\$ 51.000,00 ATÉ R\$ 52.000,00
 R\$ 52.000,00 ATÉ R\$ 53.000,00 R\$ 53.000,00 ATÉ R\$ 54.000,00 R\$ 54.000,00 ATÉ R\$ 55.000,00
 R\$ 55.000,00 ATÉ R\$ 56.000,00 R\$ 56.000,00 ATÉ R\$ 57.000,00 R\$ 57.000,00 ATÉ R\$ 58.000,00
 R\$ 58.000,00 ATÉ R\$ 59.000,00 R\$ 59.000,00 ATÉ R\$ 60.000,00 R\$ 60.000,00 ATÉ R\$ 61.000,00
 R\$ 61.000,00 ATÉ R\$ 62.000,00 R\$ 62.000,00 ATÉ R\$ 63.000,00 R\$ 63.000,00 ATÉ R\$ 64.000,00
 R\$ 64.000,00 ATÉ R\$ 65.000,00 R\$ 65.000,00 ATÉ R\$ 66.000,00 R\$ 66.000,00 ATÉ R\$ 67.000,00
 R\$ 67.000,00 ATÉ R\$ 68.000,00 R\$ 68.000,00 ATÉ R\$ 69.000,00 R\$ 69.000,00 ATÉ R\$ 70.000,00
 R\$ 70.000,00 ATÉ R\$ 71.000,00 R\$ 71.000,00 ATÉ R\$ 72.000,00 R\$ 72.000,00 ATÉ R\$ 73.000,00
 R\$ 73.000,00 ATÉ R\$ 74.000,00 R\$ 74.000,00 ATÉ R\$ 75.000,00 R\$ 75.000,00 ATÉ R\$ 76.000,00
 R\$ 76.000,00 ATÉ R\$ 77.000,00 R\$ 77.000,00 ATÉ R\$ 78.000,00 R\$ 78.000,00 ATÉ R\$ 79.000,00
 R\$ 79.000,00 ATÉ R\$ 80.000,00 R\$ 80.000,00 ATÉ R\$ 81.000,00 R\$ 81.000,00 ATÉ R\$ 82.000,00
 R\$ 82.000,00 ATÉ R\$ 83.000,00 R\$ 83.000,00 ATÉ R\$ 84.000,00 R\$ 84.000,00 ATÉ R\$ 85.000,00
 R\$ 85.000,00 ATÉ R\$ 86.000,00 R\$ 86.000,00 ATÉ R\$ 87.000,00 R\$ 87.000,00 ATÉ R\$ 88.000,00
 R\$ 88.000,00 ATÉ R\$ 89.000,00 R\$ 89.000,00 ATÉ R\$ 90.000,00 R\$ 90.000,00 ATÉ R\$ 91.000,00
 R\$ 91.000,00 ATÉ R\$ 92.000,00 R\$ 92.000,00 ATÉ R\$ 93.000,00 R\$ 93.000,00 ATÉ R\$ 94.000,00
 R\$ 94.000,00 ATÉ R\$ 95.000,00 R\$ 95.000,00 ATÉ R\$ 96.000,00 R\$ 96.000,00 ATÉ R\$ 97.000,00
 R\$ 97.000,00 ATÉ R\$ 98.000,00 R\$ 98.000,00 ATÉ R\$ 99.000,00 R\$ 99.000,00 ATÉ R\$ 100.000,00
 R\$ 100.000,00 ATÉ R\$ 101.000,00 R\$ 101.000,00 ATÉ R\$ 102.000,00 R\$ 102.000,00 ATÉ R\$ 103.000,00
 R\$ 103.000,00 ATÉ R\$ 104.000,00 R\$ 104.000,00 ATÉ R\$ 105.000,00 R\$ 105.000,00 ATÉ R\$ 106.000,00
 R\$ 106.000,00 ATÉ R\$ 107.000,00 R\$ 107.000,00 ATÉ R\$ 108.000,00 R\$ 108.000,00 ATÉ R\$ 109.000,00
 R\$ 109.000,00 ATÉ R\$ 110.000,00 R\$ 110.000,00 ATÉ R\$ 111.000,00 R\$ 111.000,00 ATÉ R\$ 112.000,00
 R\$ 112.000,00 ATÉ R\$ 113.000,00 R\$ 113.000,00 ATÉ R\$ 114.000,00 R\$ 114.000,00 ATÉ R\$ 115.000,00
 R\$ 115.000,00 ATÉ R\$ 116.000,00 R\$ 116.000,00 ATÉ R\$ 117.000,00 R\$ 117.000,00 ATÉ R\$ 118.000,00
 R\$ 118.000,00 ATÉ R\$ 119.000,00 R\$ 119.000,00 ATÉ R\$ 120.000,00 R\$ 120.000,00 ATÉ R\$ 121.000,00
 R\$ 121.000,00 ATÉ R\$ 122.000,00 R\$ 122.000,00 ATÉ R\$ 123.000,00 R\$ 123.000,00 ATÉ R\$ 124.000,00
 R\$ 124.000,00 ATÉ R\$ 125.000,00 R\$ 125.000,00 ATÉ R\$ 126.000,00 R\$ 126.000,00 ATÉ R\$ 127.000,00
 R\$ 127.000,00 ATÉ R\$ 128.000,00 R\$ 128.000,00 ATÉ R\$ 129.000,00 R\$ 129.000,00 ATÉ R\$ 130.000,00
 R\$ 130.000,00 ATÉ R\$ 131.000,00 R\$ 131.000,00 ATÉ R\$ 132.000,00 R\$ 132.000,00 ATÉ R\$ 133.000,00
 R\$ 133.000,00 ATÉ R\$ 134.000,00 R\$ 134.000,00 ATÉ R\$ 135.000,00 R\$ 135.000,00 ATÉ R\$ 136.000,00
 R\$ 136.000,00 ATÉ R\$ 137.000,00 R\$ 137.000,00 ATÉ R\$ 138.000,00 R\$ 138.000,00 ATÉ R\$ 139.000,00
 R\$ 139.000,00 ATÉ R\$ 140.000,00 R\$ 140.000,00 ATÉ R\$ 141.000,00 R\$ 141.000,00 ATÉ R\$ 142.000,00
 R\$ 142.000,00 ATÉ R\$ 143.000,00 R\$ 143.000,00 ATÉ R\$ 144.000,00 R\$ 144.000,00 ATÉ R\$ 145.000,00
 R\$ 145.000,00 ATÉ R\$ 146.000,00 R\$ 146.000,00 ATÉ R\$ 147.000,00 R\$ 147.000,00 ATÉ R\$ 148.000,00
 R\$ 148.000,00 ATÉ R\$ 149.000,00 R\$ 149.000,00 ATÉ R\$ 150.000,00 R\$ 150.000,00 ATÉ R\$ 151.000,00
 R\$ 151.000,00 ATÉ R\$ 152.000,00 R\$ 152.000,00 ATÉ R\$ 153.000,00 R\$ 153.000,00 ATÉ R\$ 154.000,00
 R\$ 154.000,00 ATÉ R\$ 155.000,00 R\$ 155.000,00 ATÉ R\$ 156.000,00 R\$ 156.000,00 ATÉ R\$ 157.000,00
 R\$ 157.000,00 ATÉ R\$ 158.000,00 R\$ 158.000,00 ATÉ R\$ 159.000,00 R\$ 159.000,00 ATÉ R\$ 160.000,00
 R\$ 160.000,00 ATÉ R\$ 161.000,00 R\$ 161.000,00 ATÉ R\$ 162.000,00 R\$ 162.000,00 ATÉ R\$ 163.000,00
 R\$ 163.000,00 ATÉ R\$ 164.000,00 R\$ 164.000,00 ATÉ R\$ 165.000,00 R\$ 165.000,00 ATÉ R\$ 166.000,00
 R\$ 166.000,00 ATÉ R\$ 167.000,00 R\$ 167.000,00 ATÉ R\$ 168.000,00 R\$ 168.000,00 ATÉ R\$ 169.000,00
 R\$ 169.000,00 ATÉ R\$ 170.000,00 R\$ 170.000,00 ATÉ R\$ 171.000,00 R\$ 171.000,00 ATÉ R\$ 172.000,00
 R\$ 172.000,00 ATÉ R\$ 173.000,00 R\$ 173.000,00 ATÉ R\$ 174.000,00 R\$ 174.000,00 ATÉ R\$ 175.000,00
 R\$ 175.000,00 ATÉ R\$ 176.000,00 R\$ 176.000,00 ATÉ R\$ 177.000,00 R\$ 177.000,00 ATÉ R\$ 178.000,00
 R\$ 178.000,00 ATÉ R\$ 179.000,00 R\$ 179.000,00 ATÉ R\$ 180.000,00 R\$ 180.000,00 ATÉ R\$ 181.000,00
 R\$ 181.000,00 ATÉ R\$ 182.000,00 R\$ 182.000,00 ATÉ R\$ 183.000,00 R\$ 183.000,00 ATÉ R\$ 184.000,00
 R\$ 184.000,00 ATÉ R\$ 185.000,00 R\$ 185.000,00 ATÉ R\$ 186.000,00 R\$ 186.000,00 ATÉ R\$ 187.000,00
 R\$ 187.000,00 ATÉ R\$ 188.000,00 R\$ 188.000,00 ATÉ R\$ 189.000,00 R\$ 189.000,00 ATÉ R\$ 190.000,00
 R\$ 190.000,00 ATÉ R\$ 191.000,00 R\$ 191.000,00 ATÉ R\$ 192.000,00 R\$ 192.000,00 ATÉ R\$ 193.000,00
 R\$ 193.000,00 ATÉ R\$ 194.000,00 R\$ 194.000,00 ATÉ R\$ 195.000,00 R\$ 195.000,00 ATÉ R\$ 196.000,00
 R\$ 196.000,00 ATÉ R\$ 197.000,00 R\$ 197.000,00 ATÉ R\$ 198.000,00 R\$ 198.000,00 ATÉ R\$ 199.000,00
 R\$ 199.000,00 ATÉ R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00 ATÉ R\$ 201.000,00 R\$ 201.000,00 ATÉ R\$ 202.000,00
 R\$ 202.000,00 ATÉ R\$ 203.000,00 R\$ 203.000,00 ATÉ R\$ 204.000,00 R\$ 204.000,00 ATÉ R\$ 205.000,00
 R\$ 205.000,00 ATÉ R\$ 206.000,00 R\$ 206.000,00 ATÉ R\$ 207.000,00 R\$ 207.000,00 ATÉ R\$ 208.000,00
 R\$ 208.000,00 ATÉ R\$ 209.000,00 R\$ 209.000,00 ATÉ R\$ 210.000,00 R\$ 210.000,00 ATÉ R\$ 211.000,00
 R\$ 211.000,00 ATÉ R\$ 212.000,00 R\$ 212.000,00 ATÉ R\$ 213.000,00 R\$ 213.000,00 ATÉ R\$ 214.000,00
 R\$ 214.000,00 ATÉ R\$ 215.000,00 R\$ 215.000,00 ATÉ R\$ 216.000,00 R\$ 216.000,00 ATÉ R\$ 217.000,00
 R\$ 217.000,00 ATÉ R\$ 218.000,00 R\$ 218.000,00 ATÉ R\$ 219.000,00 R\$ 219.000,00 ATÉ R\$ 220.000,00
 R\$ 220.000,00 ATÉ R\$ 221.000,00 R\$ 221.000,00 ATÉ R\$ 222.000,00 R\$ 222.000,00 ATÉ R\$ 223.000,00
 R\$ 223.000,00 ATÉ R\$ 224.000,00 R\$ 224.000,00 ATÉ R\$ 225.000,00 R\$ 225.000,00 ATÉ R\$ 226.000,00
 R\$ 226.000,00 ATÉ R\$ 227.000,00 R\$ 227.000,00 ATÉ R\$ 228.000,00 R\$ 228.000,00 ATÉ R\$ 229.000,00
 R\$ 229.000,00 ATÉ R\$ 230.000,00 R\$ 230.000,00 ATÉ R\$ 231.000,00 R\$ 231.000,00 ATÉ R\$ 232.000,00
 R\$ 232.000,00 ATÉ R\$ 233.000,00 R\$ 233.000,00 ATÉ R\$ 234.000,00 R\$ 234.000,00 ATÉ R\$ 235.000,00
 R\$ 235.000,00 ATÉ R\$ 236.000,00 R\$ 236.000,00 ATÉ R\$ 237.000,00 R\$ 237.000,00 ATÉ R\$ 238.000,00
 R\$ 238.000,00 ATÉ R\$ 239.000,00 R\$ 239.000,00 ATÉ R\$ 240.000,00 R\$ 240.000,00 ATÉ R\$ 241.000,00
 R\$ 241.000,00 ATÉ R\$ 242.000,00 R\$ 242.000,00 ATÉ R\$ 243.000,00 R\$ 243.000,00 ATÉ R\$ 244.000,00
 R\$ 244.000,00 ATÉ R\$ 245.000,00 R\$ 245.000,00 ATÉ R\$ 246.000,00 R\$ 246.000,00 ATÉ R\$ 247.000,00
 R\$ 247.000,00 ATÉ R\$ 248.000,00 R\$ 248.000,00 ATÉ R\$ 249.000,00 R\$ 249.000,00 ATÉ R\$ 250.000,00
 R\$ 250.000,00 ATÉ R\$ 251.000,00 R\$ 251.000,00 ATÉ R\$ 252.000,00 R\$ 252.000,00 ATÉ R\$ 253.000,00
 R\$ 253.000,00 ATÉ R\$ 254.000,00 R\$ 254.000,00 ATÉ R\$ 255.000,00 R\$ 255.000,00 ATÉ R\$ 256.000,00
 R\$ 256.000,00 ATÉ R\$ 257.000,00 R\$ 257.000,00 ATÉ R\$ 258.000,00 R\$ 258.000,00 ATÉ R\$ 259.000,00
 R\$ 259.000,00 ATÉ R\$ 260.000,00 R\$ 260.000,00 ATÉ R\$ 261.000,00 R\$ 261.000,00 ATÉ R\$ 262.000,00
 R\$ 262.000,00 ATÉ R\$ 263.000,00 R\$ 263.000,00 ATÉ R\$ 264.000,00 R\$ 264.000,00 ATÉ R\$ 265.000,00
 R\$ 265.000,00 ATÉ R\$ 266.000,00 R\$ 266.000,00 ATÉ R\$ 267.000,00 R\$ 267.000,00 ATÉ R\$ 268.000,00
 R\$ 268.000,00 ATÉ R\$ 269.000,00 R\$ 269.000,00 ATÉ R\$ 270.000,00 R\$ 270.000,00 ATÉ R\$ 271.000,00
 R\$ 271.000,00 ATÉ R\$ 272.000,00 R\$ 272.000,00 ATÉ R\$ 273.000,00 R\$ 273.000,00 ATÉ R\$ 274.000,00
 R\$ 274.000,00 ATÉ R\$ 275.000,00 R\$ 275.000,00 ATÉ R\$ 276.000,00 R\$ 276.000,00 ATÉ R\$ 277.000,00
 R\$ 277.000,00 ATÉ R\$ 278.000,00 R\$ 278.000,00 ATÉ R\$ 279.000,00 R\$ 279.000,00 ATÉ R\$ 280.000,00
 R\$ 280.000,00 ATÉ R\$ 281.000,00 R\$ 281.000,00 ATÉ R\$ 282.000,00 R\$ 282.000,00 ATÉ R\$ 283.000,00
 R\$ 283.000,00 ATÉ R\$ 284.000,00 R\$ 284.000,00 ATÉ R\$ 285.000,00 R\$ 285.000,00 ATÉ R\$ 286.000,00
 R\$ 286.000,00 ATÉ R\$ 287.000,00 R\$ 287.000,00 ATÉ R\$ 288.000,00 R\$ 288.000,00 ATÉ R\$ 289.000,00
 R\$ 289.000,00 ATÉ R\$ 290.000,00 R\$ 290.000,00 ATÉ R\$ 291.000,00 R\$ 291.000,00 ATÉ R\$ 292.000,00
 R\$ 292.000,00 ATÉ R\$ 293.000,00 R\$ 293.000,00 ATÉ R\$ 294.000,00 R\$ 294.000,00 ATÉ R\$ 295.000,00
 R\$ 295.000,00 ATÉ R\$ 296.000,00 R\$ 296.000,00 ATÉ R\$ 297.000,00 R\$ 297.000,00 ATÉ R\$ 298.000,00
 R\$ 298.000,00 ATÉ R\$ 299.000,00 R\$ 299.000,00 ATÉ R\$ 300.000,00 R\$ 300.000,00 ATÉ R\$ 301.000,00
 R\$ 301.000,00 ATÉ R\$ 302.000,00 R\$ 302.000,00 ATÉ R\$ 303.000,00 R\$ 303.000,00 ATÉ R\$ 304.000,00
 R\$ 304.000,00 ATÉ R\$ 305.000,00 R\$ 305.000,00 ATÉ R\$ 306.000,00 R\$ 306.000,00 ATÉ R\$ 307.000,00
 R\$ 307.000,00 ATÉ R\$ 308.000,00 R\$ 308.000,00 ATÉ R\$ 309.000,00 R\$ 309.000,00 ATÉ R\$ 310.000,00
 R\$ 310.000,00 ATÉ R\$ 311.000,00 R\$ 311.000,00 ATÉ R\$ 312.000,00 R\$ 312.000,00 ATÉ R\$ 313.000,00
 R\$ 313.000,00 ATÉ R\$ 314.000,00 R\$ 314.000,00 ATÉ R\$ 315.000,00 R\$ 315.000,00 ATÉ R\$ 316.000,00
 R\$ 316.000,00 ATÉ R\$ 317.000,00 R\$ 317.000,00 ATÉ R\$ 318.000,00 R\$ 318.000,00 ATÉ R\$ 319.000,00
 R\$ 319.000,00 ATÉ R\$ 320.000,00 R\$ 320.000,00 ATÉ R\$ 321.000,00 R\$ 321.000,00 ATÉ R\$ 322.000,00
 R\$ 322.000,00 ATÉ R\$ 323.000,00 R\$ 323.000,00 ATÉ R\$ 324.000,00 R\$ 324.000,00 ATÉ R\$ 325.000,00
 R\$ 325.000,00 ATÉ R\$ 326.000,00 R\$ 326.000,00 ATÉ R\$ 327.000,00 R\$ 327.000,00 ATÉ R\$ 328.000,00
 R\$ 328.000,00 ATÉ R\$ 329.000,00 R\$ 329.000,00 ATÉ R\$ 330.000,00 R\$ 330.000,00 ATÉ R\$ 331.000,00
 R\$ 331.000,00 ATÉ R\$ 332.000,00 R\$ 332.000,00 ATÉ R\$ 333.000,00 R\$ 333.000,00 ATÉ R\$ 334.000,00
 R\$ 334.000,00 ATÉ R\$ 335.000,00 R\$ 335.000,00 ATÉ R\$ 336.000,00 R\$ 336.000,00 ATÉ R\$ 337.000,00
 R\$ 337.000,00 ATÉ R\$ 338.000,00 R\$ 338.000,00 ATÉ R\$ 339.000,00 R\$ 339.000,00 ATÉ R\$ 340.000,00
 R\$ 340.000,00 ATÉ R\$ 341.000,00 R\$ 341.000,00 ATÉ R\$ 342.000,00 R\$ 342.000,00 ATÉ R\$ 343.000,00
 R\$ 343.000,00 ATÉ R\$ 344.000,00 R\$ 344.000,00 ATÉ R\$ 345.000,00 R\$ 345.000,00 ATÉ R\$ 346.000,00
 R\$ 346.000,00 ATÉ R\$ 347.000,00 R\$ 347.000,00 ATÉ R\$ 348.000,00 R\$ 348.000,00 ATÉ R\$ 349.000,00
 R\$ 349.000,00 ATÉ R\$ 350.000,00 R\$ 350.000,00 ATÉ R\$ 351.000,00 R\$ 351.000,00 ATÉ R\$ 352.000,00
 R\$ 352.000,00 ATÉ R\$ 353.000,00 R\$ 353.000,00 ATÉ R\$ 354.000,00 R\$ 354.000,00 ATÉ R\$ 355.000,00
 R\$ 355.000,00 ATÉ R\$ 356.000,00 R\$ 356.000,00 ATÉ R\$ 357.000,00 R\$ 357.000,00 ATÉ R\$ 358.000,00
 R\$ 358.000,00 ATÉ R\$ 359.000,00 R\$ 359.000,00 ATÉ R\$ 360.000,00 R\$ 360.000,00 ATÉ R\$ 361.000,00
 R\$ 361.000,00 ATÉ R\$ 362.000,00 R\$ 362.000,00 ATÉ R\$ 363.000,00 R\$ 363.000,00 ATÉ R\$ 364.000,00
 R\$ 364.000,00 ATÉ R\$ 365.000,00 R\$ 365.000,00 ATÉ R\$ 366.000,00 R\$ 366.000,00 ATÉ R\$ 367.000,00
 R\$ 367.000,00 ATÉ R\$ 368.000,00 R\$ 368.000,00 ATÉ R\$ 369.000,00 R\$ 369.000,00 ATÉ R\$ 370.000,00
 R\$ 370.000,00 ATÉ R\$ 371.000,00 R\$ 371.000,00 ATÉ R\$ 372.000,00 R\$ 372.000,00 ATÉ R\$ 373.000,00
 R\$ 373.000,00 ATÉ R\$ 374.000,00 R\$ 374.000,00 ATÉ R\$ 375.000,00 R\$ 375.000,00 ATÉ R\$ 376.000,00
 R\$ 376.000,00 ATÉ R\$ 377.000,00 R\$ 377.000,00 ATÉ R\$ 378.000,00 R\$ 378.000,00 ATÉ R\$ 379.000,00
 R\$ 379.000,00 ATÉ R\$ 380.000,00 R\$ 380.000,00 ATÉ R\$ 381.000,00 R\$ 381.000,00 ATÉ R\$ 382.000,00
 R\$ 382.000,00 ATÉ R\$ 383.000,00 R\$ 383.000,00 ATÉ R\$ 384.000,00 R\$ 384.000,00 ATÉ R\$ 385.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 044ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA - DP44ªCIRC
DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0134003655**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **22/10/2018** às **12:17**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **27/6/2018** às **10:45**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE GOIANA, 75, RODOVIA PE - 075 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO DE FLEIXEIRAS**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL / NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO DE FLEIXEIRAS**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO (VITIMA)
SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

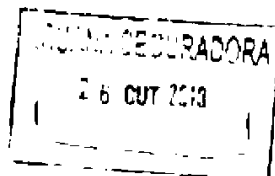
JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: VERA LÚCIA DA SILVA Pai: **GENETON LUIZ DO NASCIMENTO** Data de Nascimento: **25/2/1987** Naturalidade: **CONDADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7456384/SDS/PE (RG). 07627252490 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2ª. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **DO LAR** Telefones Celulares: **- 94513876**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE GOIANA, 03, RUA CLARA NUNES, Nº03, BAIRRO DE NOVA GOIANA/PE. - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL, AO LADO DA ASSEMBLEIA DE DEUS**

SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DIAS DA SILVA Pai: **JOSÉ PAULINO DA SILVA** Data de Nascimento: **21/2/1977** Naturalidade: **GOIANA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5468252/SSP/PE (RG)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1ª. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MOTORISTA** Telefones Celulares: **- 94468680**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE GOIANA, 124, LOTEAMENTO BOA VISTA II, Nº124, CENTRO, GOIANA/PE. - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO /



PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD ANO 2013 PLACA OYL 9510/PE (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA** que estava em posse do(a) Sr(a): **SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYL9510** (PERNAMBUCO/CONDADO) Renavam: **101928871** Chassi: **9C2KC16500R321456**

Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013** Combustível: **ALCO/GASOL**

Descrição: **MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD ANO 2013 PLACA OYL 9510/PE**

Complemento / Observação

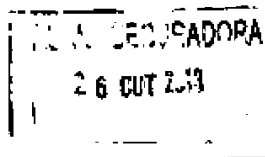
COMPARECEU A ESTA DEPOL A PESSOA DE NOME JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO COM A INTENÇÃO DE NOTICIAR O SEGUINTE: QUE ENCONTRAVA-SE TRANSITANDO PELA RODOVIA ESTADUAL PE - 075 NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO DE FLEXEIRAS NA CARONA DE UM MOTOTAXI DE NOME SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA - MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD ANO 2013 PLACA OYL 9510/PE, OCASIÃO EM QUE OUTRO VEICULO (MODELO E PLACA NÃO ANOTADO), TRANCOU A MOTOCICLETA E EM SEGUNDA EVADIU-SE DO LOCAL, ACARRETANDO VÁRIAS LESÕES CORPORAIS NAS PESSOAS DE JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO E SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA, ATÓ CONTÍNUO POPULARES ACIONARAM O "SAMU" QUE SOCORREU AS VITIMAS PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES, CONFORME DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO QUE SEGUE EM ANEXO ASSINADO PELO DR. WAGNER MONTEIRO DE OLIVEIRA - CORRDENADOR MÉDICO - CRM 18476. SEM NADA MAIS DIGNO DE ASSENTAMENTO, ENCERRO O PRESENTE REGISTRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Juliana Luiza do Nascimento

JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOSE OTAVIANO MEDEIROS PINHEIRO** Matrícula: **272926-1**



Para mais esclarecimentos, acesse o site <https://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 a 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 1 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima: **JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO** CPF da Vítima: **076.272.524-90** Data do Acidente: **27/06/2018**

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal: _____

E-mail: _____

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT* (Lei nº 194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência, ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Carolina Pereira de Mello Junior

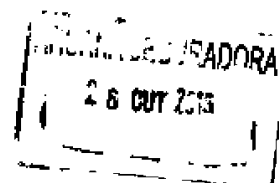
X

Juliana

Carolina Pereira de Mello Junior

Carolina Pereira de Mello Junior

Assinatura do Representante Legal





**SAMU
192**

**PREFEITURA DE
GOIANA**
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA DE SAÚDE DE GOIANA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

SAMU 192 - GOIANA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Atendendo _____ ao requerimento do Sr. (a):

Juliana Souza do Nascimento

RG: 7.456.384 CPF: 076.272.524-90, constam em nossos arquivos a ocorrência de nº 495010 do dia 27 de junho de 2018, onde o mesmo foi atendido pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU/GOIANA, por volta das 10 horas e 45 minutos, vítima de

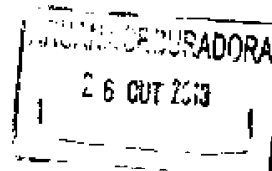
Colisão Moto e Carro, A Ocorrência aconteceu no (a) PE-75 Sentido Estado Para a Flexeiras, onde após os cuidados, a vítima foi removida para

Hospital Miguel Arraes

Dr. Wagner Monteiro de Oliveira
Coordenador Médico
SAMU Municipal de Goiana

Coordenação de Enfermagem

Goiana, 30 de Julho de 2018.



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01800-7

CONTA: 000000031026-3

Nr. Autenticação

BRADESCO1911201805000000000023701800000000031026168750 PAGO



032237864 0007/2016		002-887889 4211	
0007/2016		002-887889	

[illegible]

TOTAL CAPACITY _____

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO PREVISTO
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
311 303668	CA7	30/06/08	5617,00	06/07/08	5710,50	7			100,50

Année	Nombre de Sociétés
1974	10
1975	15
1976	20
1977	25
1978	30
1979	35
1980	40
1981	45
1982	50
1983	55
1984	60

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Naquele período esse perfil de desenvolvimento econômico foi o mesmo que aquele que dominou a 2ª metade do século XIX, com o crescimento econômico baseado no comércio exterior e na indústria de transformação. O crescimento econômico foi baseado no comércio exterior e na indústria de transformação. O crescimento econômico foi baseado no comércio exterior e na indústria de transformação.

ADORA
E GUT L.3

[illegible]

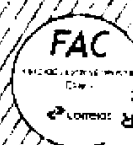
DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS APLICAÇÕES					NÍVEL DE TENSÃO		
COLASIM	VALOR MEDIANO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL	IMPERMEABILIZANTE	
						MAIOR	MAIOR
IML	0,000	-0,000	0,000	0,000	220	220	220
FC	0,000	-0,000	0,000	0,000	220	220	220
DMG	0,000	-0,000	0,000	0,000	220	220	220

CODIGO CONTRATO	MES/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
7003959498	07/2018	16/07/2018	39,43

83850000000-8 39430011007-0 00959919810-2 12091634253-1



Claro



EDUARDO R
R DA CONC
CS CENTR
55900-000



CTO RECIFE PE PE

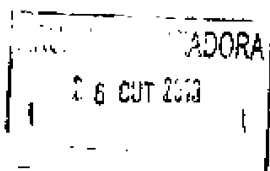
EDUARDO RICARDO ARAUJO DA SILVA
R DA CONCEICAO 43
CS CENTRO
55900-000 GOIANA PE

04



501621057316372000000004430170918

DATA DE POSTAGEM 01/04/2020



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docoriginal.aspx?tipo=1&codigo=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, com tudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**.

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e reaturo.

Comissão de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas e efetuar exames identificatórios sobre as suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu EDUARDO EDUARDO AQUINO DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 906454234 / 87 na qualidade de Procurador (a), Intermediário (a) do Beneficiário JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO inscrito (a) no CPF sob o Nº 046272524 / 40 do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO inscrito (a) no CPF sob o Nº 046272524 / 40 conforme determinação da Circular Susep 445/12.

Declaro Profissão:

Renda:

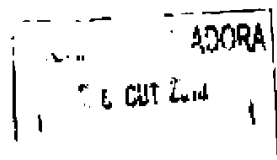
e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recusa Informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder- DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: R. DA INDEPENDÊNCIA Número 43 Complemento
Cidade: CEMEL Estado: PA CEP: 55410-000
Telefone residencial (DDD): Telefone celular (DDD): 81 914335-7119



GILBERTO de 14/04 de 2020
Local e Data

Assinatura do Declarante

01.001.001-00000000



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA

RG nº 5.468.252, data de expedição 10/07/95,
Órgão SSP PE, portador do CPF nº 026.046.464-39, com
domicílio na cidade de GOIANA, no Estado de
PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
LOT. POA VISTA II CEP 55.900-000, nº 124,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima JULIANA LUIZA DO NASCIMENTO cujo o condutor era
SEVERINO RAMOS PAULINO DA SILVA

Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: HONDA CG 150 TITAN ESD
Ano: 2013/2013
Placa: OYL - 9510
Chassi: 5C2KC1650J2324456
Data do Acidente: 27/06/2013
Local e Data: GOIANA PE,

Severino Ramos Paulino da Silva
Assinatura do Declarante

Severino Ramos Paulino da Silva

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

